

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA JUCAR ESPORTES E PAPELARIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 03.652.444/0001-08.

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa **JUCAR ESPORTES E PAPELARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.652.444/0001-08, com sede na AV. Rio Grande do Sul, 221, Bairro Centro, Faxinal dos Guedes/SC, representada neste ato pelo Sr. Altair Rodrigues, inscrito no CPF sob nº 509.407.919-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n. 91/2017, modalidade Pregão Presencial n. 34/2017, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e alterações, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA PREMIAÇÃO DOS CAMPEONATOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES, LOTE 04**, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Lote 4: PREMIAÇÕES DIVERSAS

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
20	20,00	Un.	Troféu com altura de 20 cm, com base quadrada com 11 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte em polímero metalizado na cor dourada. Plaqueta em latão com a gravação do brasão do município. Estatueta Ramo; Altura: 15 centímetros; Cor: Dourada; Material: Polímero injetado; Área central personalizada com adesivo de 9,5cmX6,9cm.	Vitória	53,53	1.070,64
21	20,00	un	Troféu com altura de 20 cm, com base quadrada com 11 cm de largura em polímero na cor preta. Sobre esta base um suporte em polímero metalizado na cor dourada. Centro personalizado com adesivo de 8cm. Plaqueta em latão com a gravação do brasão do município. Altura: 19 centímetros; Cor: Dourada; Material: Polímero injetado.	Vitória	65,427	1.308,55
22	30,00	un	Troféu com 23 cm de altura, com base redonda com 9,5 cm de largura em polímero na cor preta. Na parte superior desta base um suporte com frisos em polímero metalizado na cor dourada. Estatueta intercambiável. Plaqueta em latão com a	Vitória	67,127	2.013,81

			gravação do brasão do município.			
--	--	--	----------------------------------	--	--	--

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 34/2017, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

2.2. O objeto somente será considerado devidamente entregue se aceito pela Secretaria solicitante, e se estiver de acordo com a Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até **31/12/2017**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.393,00 (quatro mil trezentos e noventa e três reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade nº 2.005 e 2.021, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Não haverá prestação de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação. 9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 20 de Julho de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal

JUCAR ESPORTES E PAPELARIA LTDA - EPP
Pela Contratada: **Altair Rodrigues**

Testemunhas:

Nome: Gustavo Andre Foppa
CPF: 030.792.789-09

Nome: Patricia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03